



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
**RF/DS/GSB/051/2022**  
**Processo: 2022-LLW72**

**Município:** Vila Pavão  
**Assunto:** Fiscalização do atendimento ao Plano  
Municipal de Saneamento Básico e Contrato de  
Programa (Bloco 7)

**GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**  
**DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS**

Vitória – ES

Agosto/2022

## ÍNDICE

<b>1. IDENTIFICAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>4. METODOLOGIA .....</b>	<b>4</b>
4.1. Documentos analisados .....	4
<b>5. DOS FATOS .....</b>	<b>5</b>
<b>6. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES .....</b>	<b>6</b>
<b>7. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP .....</b>	<b>7</b>

## 1. IDENTIFICAÇÃO

**ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.**

**Endereço:** Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

**Telefone:** (27) 3636-8500

**CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento**

**Endereço:** Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

**Telefone:** (27) 2127-5000

## 2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

<b>Tipo: Atendimento às metas do Plano de Saneamento Básico e Contrato de Programa do Município de Vila Pavão</b>	
<b>Comunicação à Empresa:</b> OF/ARSP/DS/Nº085/2022, recebido em 05 de maio de 2022.	
<b>Período de Análise:</b> Dezembro de 2019 a Abril de 2022.	
<b>Legislação:</b> Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998; Lei Complementar nº 827/2016;	Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; Resolução ARSP Nº018/2018; Lei Municipal 1.218/2019 – PMSB; Lei Autorizativa nº 1.226/2019.

## 3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização para o município de Vila Pavão e escopo contido no Bloco 7, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/07, Lei Estadual Nº 9.096/08, Lei Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo desta ação é realizar uma análise dos objetivos e metas traçadas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico e o contrato de prestação de serviços firmado entre a CESAN e o município e embasar ações a serem realizadas pela ARSP no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema analisado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

## 4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de análise e avaliação documental, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

A documentação envolveu o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município (PMSB) de Vila Pavão, o Contrato de Programa para prestação dos serviços de saneamento entre o município e a CESAN, relatórios de acompanhamento e cumprimento do PMSB, todos fornecidos pela concessionária.

### 4.1. Documentos analisados

- a) Plano Municipal de Saneamento Básico de Vila Pavão (arquivo digital: i. Plano Municipal de Saneamento Básico\_Vila Pavão.pdf);
- b) Contrato de programa nº 19092019-04, firmado em 14/01/2020 (arquivo digital: iii. Contrato de Programa \_Vila Pavão.pdf).

Objeto do contrato: contrato firmado entre CESAN e a Prefeitura Municipal de Vila Pavão com interveniência da ARSP, para a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo:

- Captação, adução e tratamento de água bruta;
- Adução, reservação e distribuição de água tratada;
- Coleta, transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- Medição do consumo, faturamento e entrega das contas de água e esgoto.

- c) Lei nº 1.218/2019 de 12 de agosto de 2019, que aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico para o município de Vila Pavão/ES e dá outras providências (arquivo digital: iv. Relatório de Acompanhamento do atendimento PMSB\_Vila Pavão.xls);
- d) Lei nº 1.226/2019 de 06 de setembro de 2019 que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo nos moldes do Art. 241, da CF; a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN) e delegar a Regulação e Fiscalização dos Serviços à Agência de Regulação de Serviços Públicos (ARSP), nos termos das Leis Federais nº 11.445/07 e 11.107/05, e Lei Estadual nº 9.096/08, e dá outras providências. (arquivo digital: iv. Relatório de Acompanhamento do atendimento PMSB\_Vila Pavão.xls);
- e) Relatório comprobatório de atendimento do Contrato de Programa, de autoria da CESAN (arquivo digital: vi. Relatório de Acompanhamento do atendimento CP\_Vila Pavão.xlsx e vii. Relatório de Acompanhamento de Indicadores CP\_Vila Pavão.xlsx);
- f) Relatório de Acompanhamento dos resultados dos indicadores definidos no Plano

- Municipal de Saneamento Básico e o atendimento às respectivas metas, caso existam, de autoria da CESAN (arquivo digital: v. Acompanhamento de Indicadores PMSB\_Vila Pavão.xls);
- g) Relatório comprobatório de atendimento do PMSB, de autoria da CESAN (arquivo digital: iv. Relatório de Acompanhamento do atendimento PMSB\_Vila Pavão.xls);
  - h) Respostas às solicitações de documentação da ARSP (arquivo digital: ii. Cópia do PMSB regionalizado\_Vila Pavão.doc).

## 5. DOS FATOS

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Vila Pavão (PMSB), elaborado no ano de 2018, prevê no quadro 20, ações e projetos imediatos para serem realizados até o final do ano de 2021, no entanto o PMSB só foi instituído em agosto de 2019, através da Lei Municipal nº 1.218/2019, de 12 de agosto de 2019.

Ainda, o Contrato de Programa nº 19092019-04 (assinado em 14/01/2020 e publicado no dia 15/01/2020), firmado entre o município de Vila Pavão e a Cesan, estabelece na cláusula 1.4.2 e o parágrafo segundo do artigo 2º da Lei nº 1.226/2019 (Que autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio de Cooperação), que os projetos e ações estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico fruirão a partir da celebração e publicação do respectivo Contrato.

*1.4.2. Os prazos para atingimento dos projetos, programas e ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, fruirão a partir da celebração e respectiva publicação deste Contrato de Programa.*

*Art 2º. (...)*

*Parágrafo Único. Os prazos definidos no Plano para implementação das ações e programas fruirão a partir da celebração do Contrato de Programa e sua publicação na imprensa oficial.*

Mais a mais, o Parecer Jurídico ARSP/DC/ASTAJ N° 006/2022 ressalta que para a análise das ações e dos projetos, deve-se considerar o previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico, com as datas ajustadas para a época de celebração do Contrato de Programa nº 19092019-04, autorizado pela Lei Municipal nº 1.218/2019.

Desta forma, os programas, projetos e ações, previstos no quadro 20 do Plano Municipal de Saneamento Básico a serem realizados até o ano de 2021, foram

postergados para o ano da celebração do Contrato de Programa nº 19092019-04, ou seja para o ano de 2023<sup>1</sup>, conforme demonstra a tabela abaixo.

Tabela 1 – Prazos do Quadro 20 do Plano Municipal de Saneamento Básico de Vila Pavão (PMSB) e prazos após a celebração do Contrato de Programa.

PRAZOS				
<b>Prazo PMSB</b>	Até 2021	2022	2023	2024
<b>Prazo após CP</b>	Até 2023	2024	2025	2026

Por sua vez, referente aos indicadores de desempenho do sistema, os mesmos serão avaliados a partir da celebração e respectiva publicação do Contrato de Programa, em conformidade com o item 1.4.2 Contrato de Programa nº 19092019-04 do município de Vila Pavão, ou seja os indicadores de desempenho serão avaliados a partir do ano de 2020.

## 6. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

**CONSTATAÇÃO C1:** Foram realizados pela Cesan, cálculo dos indicadores do Sistema de Abastecimento de Água de Vila Pavão, fora da periodicidade estabelecida no Plano Municipal de Saneamento Básico (Produto K, item 13.2 e Produto H, item 13).

INDICADORES DO SAA
Consumo médio per capita;
Perdas na distribuição;
Empregados próprios por ligações de água;
Paralisações;

<sup>1</sup> O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Vila Pavão foi elaborado em 2018, possuindo no quadro 20, ações e metas a serem atingidas até 2021, já o contrato de programa foi aprovado somente no ano de 2020, ou seja, 2 anos após a elaboração do PMSB. Desta forma, com a diferença apresentada, foram somados 2 anos, ao ano de 2021, resultando para as ações serem concluídas até o ano de 2023.

Intermitência;
Economias residenciais atendidas pelo abastecimento de água;
Macromedição;
Volume de água disponibilizado por economia;
Consumo médio de água por economia;
Atendimento Urbano;
Faturamento.

**Não conformidade NC1** – Artigo 14, inciso XI da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regramentos vigente.”

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-04, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D1** – A Cesan deve encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

## 7. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Louise Bussolotti – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
- Fiscalização e elaboração:  
Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico